

MENSAGEM Nº 002/2026-TJAP

Macapá/AP, 30 de março de 2026

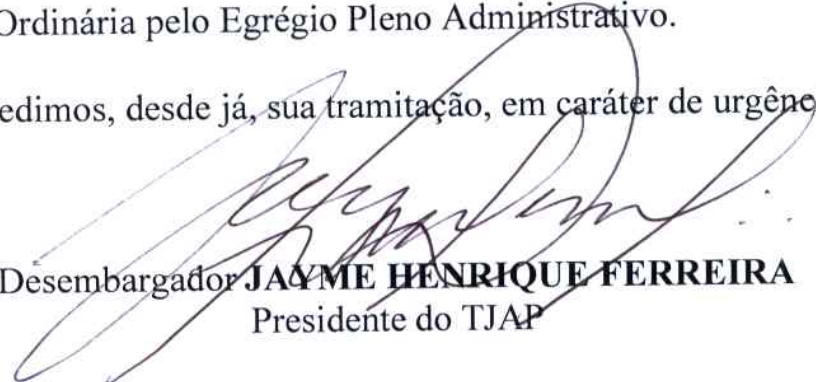
A Sua Excelência, a Senhora
Deputada Estadual **ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Av. FAB, s/n - Centro
CEP 68906-005 Macapá - AP

Senhora Presidente,
Senhores Deputados,

Com as homenagens de estilo e nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal e dos artigos 104 e 133, inciso I, alínea “b”, da Constituição do Estado do Amapá, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária 002/2026, com a justificativa pertinente, que concede reajuste aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente, inclusos os servidores efetivos e comissionados, as funções de confiança e as gratificações de disposição dos servidores civis e militares cedidos para este Poder, na forma do artigo 44, da Lei Estadual nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), com efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Neste sentido, esclareço que o presente reajuste será referendado em Sessão Ordinária pelo Egrégio Pleno Administrativo.

Pedimos, desde já, sua tramitação, em caráter de urgência.


Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**
Presidente do TJAP

ESTADO DO AMAPÁ	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	3032/26
PROTOCOLO EM	31/03/26 HÓRARIO
SERVIDOR RESPONSÁVEL	B. da Fonseca
ASSINATURA	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Deputados,

Com as homenagens de estilo e nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal e dos artigos 104 e 133, inciso I, alínea “b”, da Constituição do Estado do Amapá, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária 002/2026, com a justificativa pertinente, que concede reajuste aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente, inclusos os servidores efetivos e comissionados, as funções de confiança e as gratificações de disposição dos servidores civis e militares cedidos para este Poder, na forma do artigo 44, da Lei nº 0726/2002, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), com efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

O presente Projeto de Lei visa recompor, ainda que parcialmente, as perdas inflacionárias acumuladas pelos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá, promovendo a valorização do quadro funcional, essencial para a continuidade da prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e comprometimento institucional.

O reajuste ora proposto está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), de modo a não comprometer as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos para o Poder Judiciário do Estado do Amapá e não infrinja qualquer de suas disposições.

Pelo exposto, demonstrada a premente necessidade de atuação do legislador ordinário, para a edição da Lei Ordinária ora proposta, submeto o presente Projeto para apreciação dessa Casa de Leis.

Macapá/AP, 30 de março de 2026.



Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**
Presidente do TJAP

PROJETO DE LEI Nº 002/2026-TJAP, DE XX DE XXX DE 2026.

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3032/26
PROTOCOLO EM 31/03/26 HORÁRIO 12:40 H
Servidor responsável: Rita Fonseca

Dispõe sobre o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador